



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 405
12

RECEBIDO ORIGINAL

Em 13/02/2019

Adulcio das Antas Gómez

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 066/13-03 1º Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Valmor José Venâncio-Eireli ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maués-Açú, nº 470-A, Mirante do Éden, Maués-AM

CNPJ/CPF: 02.685.950/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.212.631-2

FONE: (92) 99164-4001

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.1806

PROCESSO Nº: 2491/T/12

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Maués-Açú, nº 470-A, Mirante do Éden, nas coordenadas geográficas: -03°22'41,1" S e -57°43'31,2" W, Maués -AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e o armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1067 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 066/13-03 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicado Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2491/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Solicitar pedido de outorga/dispensa de uso de recursos hidricos para captação de água e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Apresentar, relatório analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM semestralmente, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, série de sólidos (totais, suspensos, sedimentáveis e fixos), DBO₅, DQO, nitrogênio amoniacal total, nitrito, nitrato, óleos e graxas (totais ou gorduras), devendo ser realizada 02 análises por ano correspondendo aos períodos de safra e entressafra, durante a vigência desta Licença, devendo ser encaminhado no mês seguinte à análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, revisado e atualizado de acordo com Termo de Referência estabelecido pelo IPAAM no prazo de 120 dias.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere